



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 97/2019

Altera a Lei nº 3.417 de 24 de março de 2015.

Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Terceiro termo do Anexo I – Petição de Acordo, integrante da Lei nº 3.417 de 24 de março de 2015, que autorizou o Município de Matelândia a celebrar acordo judicial nos Autos de Ação de Cobrança sob nº 230/2004, promovida pela Cooperativa Agroindustrial Lar, CNPJ nº 77.752.293/0036-18, passa a vigorar da seguinte forma:

“Anexo I

Petição de Acordo

.....

TERCEIRO: Fica acordado que o Município de Matelândia pagará a autora da Ação, a Cooperativa Agroindustrial Lar a importância aproximada de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em 100 (cem) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada uma, a iniciar em 05 (cinco) de janeiro de 2015 e terminar em 05 (cinco) de abril de 2023, sem juros e apenas corrigindo o valor segundo o índice divulgado pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.”

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos seis dias do mês de agosto de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 97/2019

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei nº 97/2019 tem a finalidade de promover a correção de uma divergência constante do Anexo I – Petição de Acordo, da Lei nº 3.417 de 24/03/2015.

À época, foi aprovada por essa Casa, a celebração de acordo judicial, nos autos de Ação de Cobrança nº 230/2004, promovida pela Cooperativa Agroindustrial Lar, em razão do não cumprimento dos compromissos e obrigações assumidas pelo Município de Matelândia quando da implantação do frigorífico de aves em nosso Município.

Ocorre que no Anexo I da referida Lei, constou, erroneamente, a utilização do IGP-M como índice de correção das parcelas vincendas, diferente do constante da Petição de Acordo protocolada junto à Vara Cível da Comarca de Matelândia (cópia em anexo), que estabeleceu o INPC e, cujo indexador, que vem sendo utilizado desde então na correção das referidas parcelas, conforme planilha em anexo.

Importante se faz mencionar que já foram pagas, pelo Município, 49 parcelas de um total de 100 estabelecidas no Acordo.

Desta forma, submetemos a presente alteração para análise e aprovação dessa Casa de Leis.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 6 de agosto de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br

Acorda 31/03/2015

LEI Nº 3417/2015

Hainelagocês - 03/06/2015

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA A CELEBRAR
TRANSAÇÃO JUDICIAL DA FORMA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu RINEU MENONCIN, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Matelândia, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.206.465/0001-65, a celebrar acordo judicial nos Autos de Ação de Cobrança sob nº 230/2004, promovida pela Cooperativa Agroindustrial Lar, CNPJ nº 77.752.293/0036-18, em trâmite perante a Vara Cível de Matelândia, pelos valores, condições e da forma de pagamento descritas na petição de acordo que integra o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2015.

RINEU MENONCIN
Prefeito Municipal

- ANEXO I

- PETIÇÃO DE ACORDO

As partes, no processo judicial sob nº 230/2004, de Ação Ordinária de Cobrança, que a Cooperativa Agroindustrial Lar move contra o Município de Matelândia resolvem por fim ao litígio mediante transação judicial, o que fazem nos seguintes termos:

PRIMEIRO: O Prefeito Municipal esta devidamente autorizado a proceder o presente acordo, através da Lei Municipal (Autorização Legislativa) e condições lá constantes.

SEGUNDO: Para liquidação do débito o Município efetuará a dação em pagamento dos lotes urbanos, onde está instalada a Estação Rodoviária de Matelândia - PR, a ser avaliada pela Comissão de Avaliação Municipal Portaria Municipal 7.540/2014 (e Comissão Especial). A posse do imóvel deverá ser entregue no prazo máximo de 04 (quatro) anos sem o direito de cobrança pela Cooperativa Agroindustrial Lar de qualquer valor a título de aluguel do imóvel, prazo o qual será suficiente para a elaboração de projeto e edificação da Nova Estação Rodoviária pelo Município.

TERCEIRO: Fica acordado que o Município de Matelândia pagará a autora da Ação, a Cooperativa Agroindustrial Lar a importância aproximada de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em 100 (cem) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada uma, a iniciar em 05 (cinco) de janeiro de 2015 e terminar em 05 (cinco) de abril de 2023, sem juros e apenas corrigindo

o valor segundo o índice divulgado pelo IGP-M.

QUARTO: O pagamento de qualquer parcela em atraso sujeita a parte Requerida - Município de Matelândia - PR., ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso e em caso de inadimplemento do acordo, com o atraso de 06 parcelas consecutivas ou alternadas, incidirá um multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o CCB e a ainda juros legais e correção monetária.

QUINTO: O Município de Matelândia, tão logo homologado o acordo por decisão judicial, dará cumprimento ao contido na Lei nº 4.320/64, inscrevendo o débito como Dívida Fundada Interna, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal e orientação do Tribunal de Contas.

SEXTO: Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, as custas processuais serão assumidas pela parte Requerida.

SÉTIMO: Também fica estabelecido que o Complexo da Unidade Industrial de Aves ficará isenta de tributos e licenças municipais pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da homologação do acordo, conforme Lei Municipal nº 1994/2009.

OITAVO: O cumprimento do presente termo de intenção, deverá observar os preceitos legais quantos aos atos administrativos de impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência pública, sendo que devidamente motivado, atenda o interesse público bem como atender também as condições de sua realização etapas administrativa e os procedimentos legais, estando ambas as partes cientes destas condições.

Por estarem justos e acordados firmam o presente para que os mesmos surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Matelândia (PR), 28 de outubro de 2014.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/04/2015



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS DE N. 230/2004

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR,
por seus representantes legais e advogados abaixo assinados, vêm
respeitosamente perante Vossa Excelência, nos AUTOS N. 230/2004, de AÇÃO DE
COBRANÇA em trâmite perante este Juízo, expor e requerer o quanto segue:

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

judicial do presente acordo, devidamente corrigida pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, a ser calculado sobre cada parcela, no respectivo vencimento.

2.1.3. Os pagamentos das parcelas referidas nos itens 2.1.2, com acréscimos estipulados no item 2.1.2, serão efetuados pelo Município Requerido em favor da Cooperativa Requerente mediante depósito bancário junto ao Banco do Brasil, banco n.001, Agência 3.306-5, Conta 70.000-2, valendo os comprovantes de depósito como recibo de pagamento.

2.1.4. Além do valor pactuado no item 2.1.2 acima, o Município de Matelândia efetuará após homologação judicial deste acordo, o pagamento de **R\$ 4.183.943,40** (quatro milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), a favor da Requerente, mediante Dação em Pagamento do imóvel urbano constituído pelos Lotes urbanos ns. 07, 08, 09 e 10, da quadra n. 50 abrangidos pela Matrícula n. 5.768, do Cartório de Registro de Imóveis de Matelândia, com área total de 4.000 (quatro mil) metros quadrados, contendo uma construção em alvenaria com área de 1.858,39 m², de propriedade do Requerido, devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura (Portaria n. 7.540 e 8.061 do ano de 2.014), que se concretiza sob a cláusula *ad corpus*, cuja posse será repassada no prazo máximo de quatro anos.

2.1.4.1. O pagamento mediante dação em pagamento referido no item 2.1.4 será efetivada mediante escritura pública a ser subscrita pelas partes, que constará compromisso da Cooperativa Requerente em ceder a título de comodato gratuito e livre de ônus, o uso, exploração e posse do imóvel descrito no item 2.1.4, em favor do Município Requerido, com a finalidade de possibilitar a manutenção dos serviços prestados no referido local (terminal rodoviário), até a efetiva conclusão da obra do novo Terminal Rodoviário de Matelândia, a ser executada pelo demandado em outro imóvel no prazo máximo de quatro anos.

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

4.2. Caso não seja entregue a posse e propriedade do imóvel objeto da dação em pagamento na forma descrita no 2.1.4 e seguintes, a Cooperativa poderá executar referida cláusula pelo preço do imóvel **R\$ 4.183.943,40** (quatro milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), corrigidos desde a assinatura do presente termo, servindo o presente como título executivo.

4.3. No valor pactuado no item 2.1.2 e 2.1.4, as partes expressam já estar inclusos os honorários advocatícios e custas judiciais, que serão arcados exclusivamente pela Cooperativa junto a seus patronos e custas judiciais.

4.4. As partes desistem expressamente da interposição de quaisquer recursos e de ações rescisórias em relação ao presente acordo, requerendo o imediato trânsito em julgado da decisão que vier a homologá-lo.

5. DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, por estarem certas e ajustadas, assinam as partes a presente **TRANSAÇÃO JUDICIAL**, para o fim de requerer digne-se Vossa Excelência em **HOMOLOGÁ-LA**, nos termos do Art. 269, III do CPC, julgando extinto o presente feito, oportunizando-se a execução de título judicial na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula acima pactuada.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

MATELÂNDIA, 31 DE MARÇO DE 2015.

ROGÉRIO MARTINS ALBIERI

OAB/PR 18.346

IGNIS CARDOSO DOS SANTOS

OAB/PR 12.415

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

Planilha de débitos judiciais

<http://www.drcalc.net/planilharesult.asp>

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**SALDO DEVEDOR MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA R\$ 5.040.000,00 ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA DESDE AJUIZAMENTO 26/08/2004 JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO
10/12/2004**
Data de atualização dos valores: fevereiro/2015
Indexador utilizado: TJ/PR (Tabela Tribunal Just Paraná)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata) - a partir de 10/12/2004
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1	VALOR DÉBITO	26/08/2004	5.040.000,00	8.866.751,56	0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00%	
					0,00	10.977.038,43	0,00	19.843.789,99
				Sub-Total				R\$ 19.843.789,99
				TOTAL GERAL				R\$ 19.843.789,99

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVGQ 93B3Z FQBDQ C4EEY





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MATELÂNDIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MATELÂNDIA - PROJUDI
Av. Borges de Medeiros, 1111 - Centro - Matelândia/PR - Fone: 45
3262-1231

SENTENÇA

Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Contratos Bancários
Processo nº: 0000233-83.2004.8.16.0115

Autor(s): Cooperativa Agroindustrial Lar
Réu(s): Município de Matelândia/PR

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR propôs a presente Ação de Contratos Bancários em desfavor de **MUNICÍPIO DE MATELANDIA**, todos qualificados na petição inicial.

O feito tramitou regularmente até que sobreveio aos autos a petição (mov. 22.1), através da qual as partes comunicaram a celebração de transação e requereram sua homologação.

Ante o exposto, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado nos autos, e, via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Custas conforme mov. 22.1, item 4.3.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Aguarde-se o trânsito em julgado e, levantem-se eventuais penhoras existentes e arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Matelândia, 03 de Junho de 2015.

MARCELO GOMES FERACIN

Juiz Substituto





MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Matelândia, 10/07/2019

4584 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR

CALCULO DE PARCELA MÊS 06/2019

PARCELA 50 DE 100

ÍNDICE INPC:	0,01	RED	U.O.	02003 - ASSESSORIA JURIDICA
Valor Principa:	R\$ 60.000,00			ITEM: 13725 DECISAO JUDICIAL
Total parcela R\$:	R\$ 60.006,00	32 01	00	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANS. EM JULGADO

MÊS	PARC.	* INPC %	VALOR	PAGO
01/16	Parc. 08	0,900	R\$ 60.540,00	SIM
02/16	Parc. 09	1,510	R\$ 60.906,00	SIM
03/16	Parc. 10	0,950	R\$ 60.570,00	SIM
04/16	Parc. 11	0,440	R\$ 60.264,00	SIM
05/16	Parc. 12	0,640	R\$ 60.384,00	SIM
06/16	Parc. 13	0,980	R\$ 60.588,00	SIM
07/16	Parc. 14	0,470	R\$ 60.282,00	SIM
08/16	Parc. 15	0,640	R\$ 60.384,00	SIM
09/16	Parc. 16	0,310	R\$ 60.186,00	SIM
10/16	Parc. 17	0,080	R\$ 60.048,00	SIM
11/16	Parc. 18	0,170	R\$ 60.102,00	SIM
12/16	Parc. 19	0,070	R\$ 60.042,00	SIM
01/17	Parc. 20	0,140	R\$ 60.084,00	SIM
02/17	Parc. 21	0,420	R\$ 60.252,00	SIM
03/17	Parc. 22	0,240	R\$ 60.144,00	SIM
04/17	Parc. 23	0,320	R\$ 60.192,00	SIM
05/17	Parc. 24	0,080	R\$ 60.048,00	SIM
06/17	Parc. 25	0,360	R\$ 60.216,00	SIM
07/17	Parc. 26	-0,300	R\$ 59.820,00	SIM
08/17	Parc. 27	0,170	R\$ 60.102,00	SIM
09/17	Parc. 28	-0,300	R\$ 59.820,00	SIM
10/17	Parc. 29	-0,200	R\$ 59.880,00	SIM
11/17	Parc. 30	0,370	R\$ 60.222,00	SIM
12/17	Parc. 31	0,180	R\$ 60.108,00	SIM
01/18	Parc. 32	0,260	R\$ 60.156,00	SIM
02/18	Parc. 33	0,230	R\$ 60.138,00	SIM
03/18	Parc. 34	0,180	R\$ 60.108,00	SIM
04/18	Parc. 35	0,070	R\$ 60.042,00	SIM
05/18	Parc. 36	0,210	R\$ 60.126,00	SIM
06/18	Parc. 37	0,430	R\$ 60.258,00	SIM
07/18	Parc. 38	1,430	R\$ 60.858,00	SIM
08/18	Parc. 39	0,250	R\$ 60.150,00	SIM
09/18	Parc. 40	0,00	60.000,00	SIM

MÊS	PARC.	* INPC %	VALOR	PAGO
10/18	Parc. 41	0,30	R\$ 60.180,00	SIM
11/18	Parc. 42	0,40	R\$ 60.240,00	SIM
12/18	Parc. 43	-0,25	R\$ 59.850,00	SIM
01/19	Parc. 44	0,14	R\$ 60.084,00	SIM
02/19	Parc. 45	0,36	R\$ 60.216,00	SIM
03/19	Parc. 46	0,54	R\$ 60.324,00	SIM
04/19	Parc. 47	0,77	R\$ 60.462,00	SIM
05/19	Parc. 48	0,60	R\$ 60.360,00	SIM
06/19	Parc. 49	0,15	R\$ 60.090,00	SIM
07/19	Parc. 50	0,01	R\$ 60.006,00	
08/19	Parc. 51		R\$ 60.000,00	
09/19	Parc. 52		R\$ 60.000,00	
10/19	Parc. 53		R\$ 60.000,00	
11/19	Parc. 54		R\$ 60.000,00	
12/19	Parc. 55		R\$ 60.000,00	
01/20	Parc. 56		R\$ 60.000,00	
02/20	Parc. 57		R\$ 60.000,00	
03/20	Parc. 58		R\$ 60.000,00	
04/20	Parc. 59		R\$ 60.000,00	
05/20	Parc. 60		R\$ 60.000,00	
06/20			R\$ 60.000,00	
07/20			R\$ 60.000,00	
08/20			R\$ 60.000,00	
09/20			R\$ 60.000,00	
10/20			R\$ 60.000,00	
11/20			R\$ 60.000,00	
12/20			R\$ 60.000,00	
01/21			R\$ 60.000,00	
02/21			R\$ 60.000,00	
03/21			R\$ 60.000,00	
04/21			R\$ 60.000,00	
05/21			R\$ 60.000,00	
06/21			R\$ 60.000,00	

* Referente mês anterior ao da parcela

* Fonte: <http://www.ibge.gov.br>

Av. Duque de Caxias, nº 800 | Fone/Fax (45)3262-8350

CEP: 85887-000 | Matelândia | Paraná

E-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br

www.matelandia.pr.gov.br

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			(conclusão)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5234,86	0,36	0,25	0,95	0,36	3,57
	FEV	5263,13	0,54	1,04	1,50	0,90	3,94
	MAR	5303,66	0,77	1,68	1,97	1,68	4,67
	ABR	5335,48	0,60	1,92	2,18	2,29	5,07
	MAI	5343,48	0,15	1,53	2,59	2,44	4,78
	JUN	5344,01	0,01	0,76	2,45	2,45	3,31

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.